



AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 340/2024

**Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a partir de 01 de maio de 2024, benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Inativa, DEANNE BLEY FIALHO FABRICIO, portadora do RG nº 009.302, SSP/MS, CPF nº 230.716.481-20, Inativo, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º, Matrícula Funcional 3558, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 009/2024, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

**I - JOSE FABRICIO FILHO**, cônjuge, portador do RG nº 22.180.322 SSP/SP e do CPF nº 117.535.578-01, nascido em 26 de Janeiro de 1970, com duração **vitalícia**.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/03/2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de abril de 2024.

**Gilson Sebastião Menezes**

**Diretor Presidente**

**Certificação: TOTUM**

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 341/2024

**Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral]**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral]**, em favor da servidora **RAQUEL DA SILVA MAGALHAES RAVAGLIA**.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder contar de 01 de maio de 2024, benefício de **Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral]** a servidora **RAQUEL DA SILVA MAGALHAES RAVAGLIA**, portadora do RG 095570, SSP/MS, CPF nº 1.701.871-91, Efetivo, no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, Classe F, Nível III, referência **90**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **329**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 4.º, incisos III, IV, §§ 4º, inciso I, II, III, § 5º, § 6.º, Inciso I, § 7º, inciso I e § 8º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 61, § 3º, incisos I e II, § 4º Artigo 62, inciso I e Artigo 63, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **007/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Professora - Art. 61, § 3º da Lei Complementar nº 111/2023 [Pontuação - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurada que ingressou em 01/02/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de abril de 2024.

**Gilson Sebastião Menezes**

**Diretor Presidente**



**PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 340/2024**  
**Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

**Súmula:** Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Art. 46 da Lei Complementar nº 111/2023 [Segurado Aposentado]**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a partir de 01 de maio de 2024, benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Inativa, DEANNE BLEY FIALHO FABRICIO, portadora do RG nº 009.302, SSP/MS, CPF nº 230.716.481-20, Inativo, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 1º ao 5º, Matrícula Funcional 3558, nos termos do Art. 23, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c Artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, número 009/2024, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):


**I - JOSE FABRICIO FILHO**, cônjuge, portador do RG nº 22.180.322 SSP/SP e do CPF nº 117.535.578-01, nascido em 26 de Janeiro de 1970, com duração **vitalícia**.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/03/2024, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 30 de abril de 2024.

  
**Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Presidente  
Certificação: TOTUM